

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.627, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 189/2019–SGT/ANEEL](#)

[Nota Técnica no 193/2019–SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 009/2002, o que consta no Processo nº 48500.006283/2018-26, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 30/2019 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da CPFL Piratininga, constantes da Resolução Homologatória nº 2.472, de 16 de outubro de 2018, ficam, em média, reajustadas em -7,80% (menos sete vírgula oitenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021:

- a) UHE Henry Borden; e
- b) PCH Porto Góes.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento), sendo -5,40% (cinco vírgula quarenta por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. – IE Japi e Transenergia São Paulo - TSP, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela CPFL Piratininga, que estarão em vigor no período de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à CPFL Piratininga, no período de competência de outubro de 2019 a setembro de 2020, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Estabelecer o valor do componente T do Fator X em -0,36% (menos zero vírgula trinta e seis por cento), e o componente Pd em 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento), conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da CPFL Piratininga.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da CPFL Piratininga de 2020, 2021 e 2022, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 14. Fixar, na Tabela 12 do Anexo, os valores de densidade de carga, subvenção anual e data de referência da subvenção para as permissionárias supridas pela CPFL Piratininga, conforme o submódulo 8.5 do Proret.

Art. 15. O horário de ponta para a área de concessão da CPFL Piratininga compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 16. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Piratininga, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os

consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 17. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	12,03	61,34	406,44	12,04	52,65	362,06
			FP	6,64	61,34	240,07	6,66	52,65	222,50
	AZUL APE	NA	P	12,03	5,74	0,00	12,04	4,85	0,00
			FP	6,64	5,74	0,00	6,66	4,85	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	12,03	2,91	0,00	12,04	2,44	0,00
			FP	6,64	2,91	0,00	6,66	2,44	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	UTE PETROCOQUE	NA	3,62	0,00	0,00	3,64	0,00	0,00
		UTE NEGRO FUMO	NA	1,87	0,00	0,00	1,87	0,00	0,00
		UHE HENRY BORDEN	NA	1,87	0,00	0,00	1,88	0,00	0,00
NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE		NA	2,45	0,00	0,00	2,46	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	23,27	74,51	406,44	23,29	63,88	362,06
			FP	9,25	74,51	240,07	9,27	63,88	222,50
	AZUL APE	NA	P	23,27	11,54	0,00	23,29	9,78	0,00
			FP	9,25	11,54	0,00	9,27	9,78	0,00
	VERDE	NA	NA	9,25	0,00	0,00	9,27	0,00	0,00
			P	0,00	641,64	406,44	0,00	631,40	362,06
	VERDE APE	NA	FP	0,00	74,51	240,07	0,00	63,88	222,50
			NA	9,25	0,00	0,00	9,27	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	578,68	0,00	0,00	577,29	0,00
			FP	0,00	11,54	0,00	0,00	9,78	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	17,76	6,60	0,00	17,78	5,54	0,00
			FP	7,97	6,60	0,00	7,99	5,54	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO	NA	NA	1,73	0,00	0,00	1,73	0,00	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	445,98	406,44	0,00	431,50	362,06
				INT	0,00	307,96	240,07	0,00	293,40	222,50
				FP	0,00	169,94	240,07	0,00	155,31	222,50
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	236,24	253,94	0,00	221,65	234,13
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	236,24	253,94	0,00	221,65	234,13
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	168,74	253,94	0,00	163,66	234,13
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	168,74	253,94	0,00	163,66	234,13
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	385,22	308,90	0,00	374,24	275,17
				INT	0,00	261,81	182,46	0,00	250,77	169,10
				FP	0,00	138,41	182,46	0,00	127,29	169,10
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	179,54	192,99	0,00	168,45	177,94
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	179,54	192,99	0,00	168,45	177,94
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	385,22	308,90	0,00	374,24	275,17
				INT	0,00	261,81	182,46	0,00	250,77	169,10
				FP	0,00	138,41	182,46	0,00	127,29	169,10
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	179,54	192,99	0,00	168,45	177,94
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	179,54	192,99	0,00	168,45	177,94
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	344,67	276,38	0,00	334,85	246,20
				INT	0,00	234,25	163,25	0,00	224,37	151,30
				FP	0,00	123,84	163,25	0,00	113,89	151,30
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	160,64	172,68	0,00	150,72	159,21
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	160,64	172,68	0,00	150,72	159,21
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	547,46	406,44	0,00	533,04	362,06
				INT	0,00	368,85	240,07	0,00	354,33	222,50
				FP	0,00	190,23	240,07	0,00	175,62	222,50
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	236,24	253,94	0,00	221,65	234,13
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	236,24	253,94	0,00	221,65	234,13
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	129,93	139,67	0,00	121,91	128,77
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	141,74	152,36	0,00	132,99	140,48
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	3,10	0,00	0,00	3,10	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	5,43	0,00	0,00	5,43	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;
 INT = posto tarifário intermediário;
 FP = posto tarifário fora de ponta;
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CPFL Piratininga).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	8%	8%	8%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	12%	12%	12%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		12%	12%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº [414/2010](#)) (CPFL Piratininga).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,05	10,09	20,18	60,61
II - Aferição de medidor	9,09	15,14	20,18	101,03
III - Verificação de nível de tensão	9,09	15,14	18,18	101,03
IV - Religação normal	8,05	11,09	33,31	101,03
V - Religação de urgência	40,39	60,61	101,03	202,06
VI - Segunda via de fatura	3,01	3,01	3,01	6,05
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,01	3,01	3,01	6,05
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,05	10,09	20,18	60,61
IX - Desligamento programado	40,39	60,61	101,03	202,06
X - Religação programada	40,39	60,61	101,03	202,06
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,05	10,09	20,18	60,61
XII - Comissionamento de obra	21,15	30,27	60,54	181,82
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	7,05	10,09	20,18	60,61
XVI - Custo administrativo de inspeção	116,25	174,41	290,76	3.876,51

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº [414/2010](#)) (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A2
K	212,74	161,52	144,78	212,74	206,83	84,21
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	4,32	3,28	2,94	4,32	4,20	1,71
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	998.758.655,61					
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,70%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	473.187.018,55					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº [473/2012](#)) (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	18,06	6,71
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	4,20	1,71
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%	
PARCELA B TARIFA (R\$)	998.758.655,61	
PD Médio	1,53	
β	31,35%	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (CPFL Piratininga).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
WHITE MARTINS	1.191.756,14	99.313,01
USIMINAS	1.415.450,40	117.954,20
CBA	1.869.509,14	155.792,43

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CPFL Piratininga).

Vigente no período de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
CTEEP	CPFL Piratininga	19.575.362,00
IEJAPI	CPFL Piratininga	2.726.059,39
TSP	CPFL Piratininga	963.025,25

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Piratininga).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	226.092,56	7.858.374,90	8.084.467,47
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	2,16	1.871,39	1.873,55
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	12.724,49	535.314,12	548.038,61
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	449.343,43	1.304.404,50	1.753.747,93
SUBSIDIO RURAL	12.835,55	836.850,09	849.685,64
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(2.118,62)	6.585,77	4.467,15
TOTAL	698.879,58	10.543.400,78	11.242.280,35

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Piratininga).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerim	P	17,76	6,60	0,00
			FP	7,97	6,60	0,00
			NA	0,00	0,00	254,62
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cetril	P	17,76	6,60	0,00
			FP	7,97	6,60	0,00
			NA	0,00	0,00	254,62

TABELA 11 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (CPFL Piratininga).

ANO	2019	2020	2021	2022
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3
PERDAS TÉCNICAS	4,75%	4,75%	4,75%	4,75%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	4,93%	4,93%	4,93%	4,93%

TABELA 12 – DENSIDADE DE CARGA E SUBVENÇÃO COOPERATIVA

COOPERATIVA	PRINCIPAL SUPRIDORA	DENSIDADE COOPERATIVA	DENSIDADE PRINCIPAL SUPRIDORA	SUBVENÇÃO ANUAL	DATA REFERÊNCIA SUBVENÇÃO
CERIM	CPFL Piratininga	45,63	532,64	5.694.629,81	01/10/2019
CETRIL	CPFL Piratininga	39,33	532,64	12,412,486,63	01/10/2019

